

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, XXIII, c/c arts. 18, 23, 72, 75, 82 a 86 e 117 da Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 354/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transportes

I – DO OBJETO

(Art. 6º, XXIII, “a”, da Lei nº 14.133/2021)

Constitui objeto do presente Termo de Referência o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão tipo caçamba, categoria toco (4x2), preferencialmente modelo 1113, com capacidade mínima de carga de 06 (seis) toneladas, com fornecimento de motorista, a serem executados sob demanda, em regime de diárias, para atendimento das necessidades operacionais do Município.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

(Arts. 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação fundamenta-se:

I – no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa em razão do valor);

II – no art. 82 a 86, da Lei nº 14.133/2021 (sistema de Registro de Preços);

III – no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 (instrução do processo de contratação direta);

IV – no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (pesquisa de preços);

V – no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 (fiscalização contratual);

VI – na Lei Complementar nº 123/2006;

VII – na Lei Municipal nº 632/2026, que dispõe sobre a regionalização das contratações públicas.

III – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação decorre da necessidade de apoio às atividades operacionais da Administração Pública Municipal, especialmente no transporte de materiais, manutenção de vias públicas e execução de serviços urbanos.

A insuficiência de veículos próprios, associada à demanda contínua dos serviços, torna indispensável a contratação, sob pena de prejuízo à continuidade do serviço público.

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação direta justifica-se em razão do valor estimado da despesa, que não

Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, s/nº - Bairro Novo Ipiranga

Fone: (62) 3421-1369 – (62) 3421-1588 – Fax: (62) 3421-1771 – CEP 73.950-000 – Alvorada do Norte – GO

CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br



ultrapassa o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a seleção da proposta mais vantajosa mediante procedimento simplificado.

IV-A – DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021)

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza variável e imprevisível da demanda, tendo em vista que a utilização do caminhão locado ocorrerá de forma eventual, especialmente nos períodos em que a frota da Secretaria Municipal de Transportes não for suficiente para atender às necessidades operacionais.

A contratação por meio de SRP permite maior eficiência administrativa, evitando a celebração de contratos contínuos desnecessários, possibilitando a contratação conforme a efetiva necessidade da Administração.

Além disso, o modelo adotado proporciona:

- economicidade, ao evitar gastos com ociosidade;
- flexibilidade na execução dos serviços;
- melhor gestão dos recursos públicos;

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais adequada ao interesse público.

V – DA JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nas contratações diretas de menor complexidade.

No caso concreto, considerando:

- o baixo valor da contratação;
- a simplicidade do objeto;
- a inexistência de complexidade técnica relevante;
- a possibilidade de adequada definição da solução diretamente neste Termo de Referência;

conclui-se pela desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo da adequada caracterização da demanda.

VI – DA JUSTIFICATIVA DA REGIONALIZAÇÃO

(Lei Municipal nº 632/2026)

Nos termos da Lei Municipal nº 632/2026, especialmente quanto à possibilidade de regionalização das contratações públicas, a Administração poderá restringir a participação a fornecedores locais ou regionais, desde que devidamente justificado.

Conforme levantamento realizado na fase de planejamento, constatou-se a existência de, no mínimo, 03 (três) fornecedores sediados na região, aptos a atender às exigências da contratação, atendendo ao requisito legal previsto na legislação municipal.

A adoção da regionalização justifica-se, ainda, pelos seguintes fatores:

- redução de custos logísticos;
- maior celeridade na execução dos serviços;
- facilitação da fiscalização contratual;
- fortalecimento da economia local e regional;

Dessa forma, a contratação observará os critérios de regionalização definidos no instrumento convocatório.

VII – DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO **(Art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

O veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- a) caminhão tipo caçamba;
- b) configuração toco (4x2);
- c) capacidade mínima de carga de 6 (seis) toneladas;
- d) ano de fabricação não inferior a 1980, desde que em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento;
- e) regularização junto aos órgãos competentes;

A execução dos serviços compreenderá:

- fornecimento de motorista habilitado (responsabilidade da contratada);
- manutenção preventiva e corretiva integral do veículo;
- substituição imediata do veículo em caso de falha;
- execução conforme demanda da Administração;

O abastecimento será de responsabilidade da contratante.

Não haverá limitação de quilometragem.

VIII – DA FORMA DE EXECUÇÃO **(Art. 6º, XXIII, “e”, da Lei nº 14.133/2021)**

Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação da Administração, em regime de diárias de locação, conforme necessidade operacional.

A utilização do veículo ocorrerá de forma eventual, especialmente nos períodos em que a frota municipal se mostrar insuficiente para atender às demandas da Secretaria competente.

IX – DO PRAZO DE VIGÊNCIA **(Art. 107 da Lei nº 14.133/2021)**

O prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso caracterizada a natureza contínua do serviço e demonstrada a vantajosidade.

X – DO VALOR ESTIMADO E DA PESQUISA DE PREÇOS
(Art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada pelo setor competente, utilizando parâmetros de mercado, garantindo a compatibilidade com os preços praticados.

ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
001	Diária	97	Locação de caminhão tipo caçamba, categoria toco (4x2), preferencialmente modelo 1113, com capacidade mínima de carga de 06 (seis) toneladas, com fornecimento de motorista, a serem executados sob demanda, em regime de diárias, para atendimento das necessidades operacionais do Município.

O valor estimado pelo para a aquisição do serviço e **R\$ 64.990,00** (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa reais), conforme preços estimados.

XI – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO
(Art. 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/2021)

O pagamento será realizado conforme a quantidade de diárias efetivamente utilizadas, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- disponibilizar veículo em perfeitas condições;
- fornecer motorista habilitado;
- arcar com manutenção integral do veículo;
- substituir o veículo em caso de indisponibilidade;
- cumprir integralmente as condições contratuais;

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- fornecer combustível;
- fiscalizar a execução contratual;
- efetuar os pagamentos;

XIV – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
(Art. 117 da Lei nº 14.133/2021)



A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, cabendo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação vigente.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária própria.
10.09.26.782.0501.2.031 3.3.90.39

Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Alvorada do Norte/GO, 04 de maio de 2026.

EDNO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Transporte